



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Bairro Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo **Sr. Sérgio Alexandre Guimarães Maciel**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº **1.XXX.546**, SSP/SE e CPF nº. XXX.292.XXX -20, residente e domiciliado na Avenida Antipas Costa e Silva, 210, Centro, Casa D 05, CEP 49200-000, Estância-SE, nomeado através do Decreto n.º 8.883/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso das atribuições, e, de outro lado, a **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuinte (CNPJ/MF) sob o nº 13.255.658.0001-96 e Inscrição Estadual nº. 27.003.407-2, com sede na Rua Capitão Salomão, 314, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a **Srtª Yvette Batalha Leite**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.XXX.148-X SSP/SE, CPF nº XXX.452.XXX-68, residente e domiciliada na Rua da Bahia, nº 465, Bairro Santa Cruz, Estância/SE, por ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras – UC, elencadas no **ANEXO I** deste contrato.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

1.3.3. O Parecer de Inexigibilidade de Licitação; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Aplicam-se ao presente Contrato, além da Lei nº. 13.303/2016, Lei 14.133/2021, art. 74, e legislação complementar, as leis relativas à concessão de serviços públicos de energia elétrica da ANEEL, as normas dessa agência reguladora e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, sendo precedido do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024** e no art. 132 da Resolução Normativa ANEEL nº. 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, observadas as disposições do Art. 106 da Lei nº. 14.133/2021 e desde que não seja efetuada comunicação em contrário à CONTRATADA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência de cada exercício.

2.1.1. O início da vigência se dará em **02/01/2025**, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de energia elétrica por parte da CONTRATADA, e que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, com respectiva autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA.

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2.A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O valor anual estimado do contrato é da ordem de **R\$ 1.430.192,45 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, totalizando o valor global estimado de **R\$ 7.150.962,25 (sete milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** valor este, calculado com base no quantitativo utilizado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo e para fins orçamentários, de forma que os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA, dependerão dos quantitativos de consumo de energia apurados mensalmente pela unidade consumidora – UC, elencadas no **ANEXO I** deste contrato.

4.4. Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as faturas vencidas atualização financeira do dia do vencimento da fatura até o dia de sua efetiva liquidação, através da aplicação da variação positiva acumulada do IPCA do período, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autorizam a Lei nº. 8.987, de 13.02.95, art. 6º, § 3º, inciso II, a Lei nº. 9.427, de 26.12.96, art. 17, parágrafo único e o art. 343 da Resolução Normativa ANEEL nº. 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE.

5.1. Os preços inicialmente contratados serão aqueles definidos na tabela de tarifas utilizada pela Empresa para todos os clientes, e aprovada pela agência reguladora competente.

5.2. Após o interregno de um ano, os limites do contrato poderão ser reajustados para acompanhar a atualização dos valores das tarifas, definidas pela Poder Concedente, através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

6.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

6.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

6.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

6.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

6.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

6.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

6.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

6.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

6.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

6.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

6.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

6.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

6.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

6.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

6.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO N° 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021

6.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

6.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

6.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

6.2.4. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

6.2.5. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.
- b) manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

- e) manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- f) consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- g) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- h) Instalar aparelhos e equipamentos de proteção contra anormalidades ocorridas em suas instalações elétricas, como também contra eventuais perturbações no sistema da concessionária ou de terceiros;
- i) consentir a qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecer aos mesmos dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica;
- j) responsabilizar-se pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, sob pena de ficar sujeita a penalidades da legislação em vigor ou inutilização deles;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- m) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- n) Submeter-se a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº. 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas alterações, bem como as resoluções homologatórias das tarifas vigentes, emitidas pela ANEEL, ou a que vier a lhe substituir;
- o) Notificar, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços; e

7.2. As partes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela parte contrária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, exceto aquelas que, conforme regulamentação aplicável forem de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES
GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
– SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE,
NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**

responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE ou tiverem participação financeira da CONTRATANTE, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) fornecer energia para a unidade consumidora – UC, elencadas no ANEXO II deste contrato, na área de concessão da CONTRATADA.

b) adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupção, variações e/ou perturbações seja a mínima possível;

c) comunicar à CONTRATANTE, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), nos casos em que houver a necessidade de interromper o fornecimento de energia elétrica para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva;

d) agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço, quando interrompido;

e) os prejuízos reclamados pela CONTRATANTE, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela CONTRATADA, desde que comprovada a responsabilidade desta e o dano esteja relacionado à energia.;

f) são excludentes da responsabilidade da CONTRATADA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aqueles atribuíveis à CONTRATANTE, a casos fortuitos, de força maior ou ação de terceiros;

g) a CONTRATADA deverá apresentar fatura de energia, no endereço da unidade consumidora, com prazo mínimo para vencimento de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da respectiva apresentação, conforme o art. 337, inciso I da Resolução Normativa ANEEL nº. 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas alterações.

8.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO.

9.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

9.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

9.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

9.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

9.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

9.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

9.2.3. razões de ordem técnica.

9.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 dias, nos casos de inadimplemento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES
GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
– SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE,
NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**

9.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

9.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

9.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou a solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

9.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

9.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

9.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E A CONFIDENCIALIDADE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES
GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
– SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE,
NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. De acordo com a Lei de Proteção de Dados, as partes estão proibidas de utilizar dados pessoais ou compartilhar informações confidenciais com terceiros sobre a natureza ou andamento do serviço contratado. Além disso, é vedada a divulgação, por qualquer meio, de dados e informações referentes à tecnologia utilizada e à documentação que seus representantes possam ter acesso, exceto com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

10.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade das informações, as partes deverão tratar as informações sob sigilo, até que venha a ser autorizado, por quem de direito, a tratá-la diferentemente. O silêncio da outra parte não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

10.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1 % a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES
GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
– SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE,
NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

12.1. As partes comprometem-se a aplicar os princípios e procedimentos estabelecidos em seu Programa de Integridade durante a execução deste contrato, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.866/2021 e a Lei Anticorrupção – Lei nº. 12.486/2013. Isso abrange, entre outras medidas, a prevenção de práticas ilícitas, o combate à corrupção e a implementação de procedimentos para a identificação e correção de irregularidades.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

12.2. As partes declaram, por livre manifestação, não estarem envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

12.3. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATADA ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

12.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

12.5. A CONTRATANTE se obriga a notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

12.7. A CONTRATANTE declara ter ciência e concordar com o Código de Ética da CONTRATADA, o qual está disponível para consulta pública no seu site oficial, no endereço eletrônico: sulgipe.com.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES
GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
– SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE,
NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

14.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

14.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

14.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

14.1.3. término da vigência do contrato;

14.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0601	2093	17.122.0003.2093	150.10000	3390.39.00	29	600.000,00

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0601	2094	17.512.0003.2094	150.10000	3390.39.00	29	3.200.000,00

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0601	2095	17.512.0003.2095	150.10000	3390.39.00	29	800.000,00

15.2. Os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO.

19.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

19.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

19.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, nos endereços que estão disponíveis no site: sulgipe.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

19.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, no seguinte número: **0800 284 9909**

19.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: sulgipe.com.br.

19.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

19.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 079 8080**

19.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

19.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

19.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

19.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

19.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

19.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

19.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

19.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: AGRESE – telefone: 0800 727 0167

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

19.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

19.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE OUTROS SERVIÇOS.

20.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

20.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

20.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

21.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

21.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em nova ação por procedimento invocável por qualquer parte.

21.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão e incorporação, salvo consentimento da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025


TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estância/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância, 02 de janeiro 2025.


SÉRGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


YVETTE BATALHA LEITE
Diretora Presidente da SULGIPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 943.275.995-49


Nome:

CPF 943.185.815-00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES GERENCIADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

ANEXO I

ENERGIA ELÉTRICA

UC	LÓCALIDADE	ENDEREÇO
212.243-0	LOT. BELA VISTA	AV. PROJETADA, 257 - 2ª ETAPA - BAIRRO ALECRIM
061.206-5	ESCRITÓRIO CENTRO	RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127
143.261-3	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - ALECRIM	AV. MANOEL BOMFIM, 675
169.310-7	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, POÇO 4 - ESTANCINHA	LOT. CARMEM DO PRADO LEITE - BAIRRO ESTANCINHA
181.854-6	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - RECANTO VERDE	RUA F, S/N - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO VALTER CARDOSO COSTA
181.855-4	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - RECANTO VERDE	RUA X, S/N - ESTAÇÃO DE TRAT. DE ESGOTO VALTER CARDOSO COSTA
500.045-9	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - CENTRAL	AV. JOÃO LIMA DA SILVEIRA, 1370 - BAIRRO ALAGOAS
052.350-0	CAIXA D'ÁGUA ALECRIM	AV. MANOEL BOMFIM S/N - BAIRRO ALECRIM
073.844-1	CASA BOMBA ETA CENTRAL	AV. JOÃO LIMA DA SILVEIRA, S/N - BAIRRO ALAGOAS
001.185-1	CASA DE BOMBA CANDEAL	AV. FERNANDES S/N - BAIRRO CACHOEIRA
115.824-4	CASA DE BOMBA ESTANCINHA	AV. FERNANDES S/N - BAIRRO CACHOEIRA
000.830-3	CASA DE BOMBA SÃO VICENTE ESTANCINHA	BAIRRO SÃO VICENTE S/N - BAIRRO ESTANCINHA
500.055-6	BOMBA D'ÁGUA BIRIBA II	POVOADO BIRIBA II S/N - POV. BIRIBINHA
161.213-1	BOMBA D'ÁGUA BIRIBA I	POVOADO BIRIBA I, S/N - POV. BIRIBINHA
030.829-3	ETA CIDADE NOVA	RUA JORNALISTA AUGUSTO GOMES, S/N -
169.307-7	LOT. CARMEM DO PRADO LEITE POÇO 1	BAIRRO ESTANCINHA, POÇO 1 - LOT. CARMEM DO PRADO LEITE
169.308-5	LOT. CARMEM DO PRADO LEITE POÇO 2	BAIRRO ESTANCINHA, POÇO 2 - LOT. CARMEM DO PRADO LEITE
178.020-4	RECANTO VERDE POÇO 4	BIRIBA I, POÇO 4 MÓDULO I
181.853-8	RECANTO VERDE RESERVATÓRIO D'ÁGUA	RUA "A", S/N. VALTER CARDOSO COSTA
182.055-9	RECANTO VERDE POÇO ARTESIANO 02	BAIRRO CIDADE NOVA, S/N, VALTER CARDOSO COSTA
182.057-5	RECANTO VERDE POÇO ARTESIANO 03	BAIRRO CIDADE NOVA, S/N, VALTER CARDOSO COSTA
182.086-9	RECANTO VERDE POÇO ARTESIANO 01	BAIRRO CIDADE NOVA, S/N, VALTER CARDOSO COSTA
190.528-7	LOT. LUAR DE ESTÂNCIA POÇO 01	RUA 15, S/N - BAIRRO ALAGOAS
190.531-7	LOT. LUAR DE ESTÂNCIA POÇO 02	RUA 07, S/N - BAIRRO ALAGOAS
190.529-5	LOT. LUAR DE ESTÂNCIA 03	RUA 10, S/N - BAIRRO ALAGOAS
192.843-0	CONDOMÍNIO PARAÍSO	AV. SECUNDÁRIA, 110 - LOT. MARIA TEREZINHA, CASA BOMBA CENTRO
215324-6	BOMBA D'ÁGUA - VIVA RESIDENCE ALECRIM	RUA "A", 3 - VIVA RESIDENCE ALECRIM
217.141-4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONJ. SANTO ANTÔNIO	RUA "S", 1 - CONJ. SANTO ANTÔNIO
224.383-0	LOT. VIVA RESIDENCE	RUA MARIO BATISTA DOS SANTOS, S/N - LOT. VIVA RESIDENCE - BAIRRO SÃO JORGE
225.029-4	LOT. VIVA RESIDENCE POÇO 2	RUA MARIO BATISTA DOS SANTOS, S/N - LOT. VIVA RESIDENCE, POÇO 2 - BAIRRO SÃO JORGE
224.394-6	LOT. VIVA RESIDENCE	RUA MARIO BATISTA DOS SANTOS, S/N - LOT. VIVA RESIDENCE - BAIRRO SÃO JORGE